



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS

1.1. Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para a aquisição de um kit de repelente industrial ultrassônico (com alcance de até 1.500 m²), destinado ao controle ético de pragas e vetores (como pombos, roedores, morcegos e mamíferos de pequeno porte), atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1.2. É estimada para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Aquisição e de kit repelente ultrassônico industrial. 1. Descrição do Objeto: Fornecimento de Kit Repelente Ultrassônico Multifuncional (para pombos, ratos, morcegos e gambás) para a Feira Coberta Municipal. 2. Kit composto por • Emissores sonoros: 20 unidades • Centrais Repelente: 4 unidades • Cabo: Metragem compatível para os pontos altos da estrutura • Tensão de alimentação: Bivolt automático (110V~220V) • Cobertura de cada emissor: Mínimo de 15 metros lineares com ângulo de abertura de 90 graus. • Resistência: Emissores à prova d'água (IP65 ou superior), adequados para uso interno e externo; • Cores da central: Preto ou Branco • Frequência de operação: Variável de 25 a 80 kHz. • Fornecimento de manual de instrução/operação em português;	KIT	1

2. DA FUNDAMENTAÇÃO



A presente aquisição justifica-se pela necessidade de adotar medidas preventivas e contínuas para o controle ético de pragas e vetores (pombos, ratos, morcegos e gambás) no espaço da Feira Coberta Municipal, local de intensa circulação de pessoas e comercialização direta de gêneros alimentícios. A presença dessas espécies em um ambiente voltado à alimentação humana representa um grave e iminente risco à saúde pública e à vigilância sanitária, dada a potencial transmissão de zoonoses e patógenos graves (como criptococose, histoplasmose, raiva, leptospirose e salmonelose), além do risco de contaminação cruzada das mercadorias expostas pelos feirantes. Adicionalmente, as fezes ácidas das aves provocam a corrosão e degradação das estruturas metálicas do galpão, enquanto roedores causam prejuízos materiais ao roerem fiações elétricas, gerando riscos de curtos-circuitos e elevando custos com manutenção predial. Nesse contexto sanitário crítico, a escolha do Kit de Repelente Ultrassônico Multifuncional pauta-se estritamente nos princípios da segurança alimentar, eficiência e sustentabilidade. Em um local de venda de alimentos in natura e processados, torna-se inviável e tecnicamente contraindicado o uso de venenos químicos, raticidas ou substâncias abrasivas, sob o risco de intoxicação de feirantes e consumidores. O sistema ultrassônico atua de forma limpa por meio de frequências sonoras variadas que geram desconforto e afastam os animais sem causar mortes ou resíduos tóxicos, garantindo conformidade com a legislação de proteção à fauna silvestre (Lei Federal nº 9.605/1998) e com as normas de higiene sanitária. Ademais, por se tratar de um bem permanente de uso contínuo, a solução atende à economicidade ao evitar gastos recorrentes com contratações de dedetização. Diante do exposto, a aquisição configura-se como uma medida preventiva indispensável, juridicamente segura, ambientalmente correta e economicamente vantajosa para assegurar a sanidade dos alimentos, a proteção da saúde da população e a preservação do patrimônio público na Feira Coberta.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2. A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta)
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



4.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM** estimado na licitação nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, através da FONTE 100, conforme dotações parte integrantes do processo.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO E ENTREGA

6.1. O fornecedor deverá entregar os itens adquiridos seguindo toda especificação informada neste Termo de Referência.

6.1.1. O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6.3. O fornecedor deverá entregar os itens na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SEMAPA), localizada na Rua Americano do Brasil, nº 99, Centro – Palmeiras de Goiás/GO, no horário de expediente administrativo do órgão.

6.4. Prazo de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues em prazo certo e determinado de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de fornecimento decorrente do procedimento realizado terá vigência por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

8. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os equipamentos fornecidos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SEMAPA) nos seguintes moldes:

- **a)** Provisoriamente: no ato da entrega dos equipamentos, mediante recibo ou termo circunstanciado emitido pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e pleno funcionamento;
- **b)** Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a conformidade das especificações técnicas, a qualidade dos materiais e o correto funcionamento e calibração do sistema de repelência ultrassônica.

8.2. Se após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos foram entregues/executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com



defeitos de fabricação ou vícios de montagem, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte.

8.3. Na hipótese de recusa ou desconformidade, a contratada será notificada e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir o equipamento defeituoso ou adequar a instalação, sem qualquer ônus financeiro adicional para o município, contando-se novamente o prazo para o recebimento definitivo.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do item 8.1 não ser procedida dentro do prazo fixado por culpa exclusiva da Administração, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos equipamentos e, tampouco pela garantia legal e contratual contra vícios ocultos.

8.6. O recebimento do objeto e a fiscalização da execução do contrato serão confiados ao Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento de no mínimo 03 (três) membros, formalmente designados por ato da autoridade competente do município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos especificados neste Termo de Referência, no prazo e local indicado pela Secretaria, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.6. Realizar a entrega no endereço: Rua Americano do Brasil, nº 99, Centro – Palmeiras de Goiás, sede da SEMAPA;

9.1.7. Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses** sobre os equipamentos, realizando o conserto ou a substituição de componentes com defeito sem qualquer custo adicional para o município, no prazo máximo estipulado no termo de recebimento;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber os equipamentos previamente, inspecionando, e verificando se as mesmas estão em excelente condição de uso, se atende à necessidade e especificação do Termo de Referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos, provisoriamente com as especificações constantes na proposta e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor designado;

10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

10.1.5. Receber os equipamentos no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

10.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos equipamentos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados,

10.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás - GO.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias úteis após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;



- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir à ordem de fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de



licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura de Palmeiras de Goiás e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no



art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplente, limitada a 10%; III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total; IV - Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade, conforme Art. 156 da Lei 14.133/21.

JANAYNA RODRIGUES SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Em Substituição

Decreto 568/2026



PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149 - CENTRO - CNPJ: 02.394.757/0001-32

PALMEIRAS GO - CEP 76.190-011

(64)3954-4017



CÓDIGO DE ACESSO

73559A2AA016458AA767946C4703ADDE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://palmeiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/73559A2AA016458AA767946C4703ADDE>